

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

SALVADOR - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 203

de

14 de janeiro de 1961.

Institue a "TAXA HOSPITALAR" e dispõe sobre a sua cobrança e aplicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da BAHIA: faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica instituída a "TAXA HOSPITALAR", que será cobrada pela Prefeitura Municipal, correspondente a percentagem de 5% (cinco / por cento) sobre os impostos das tabelas 02, 03, 04 e 06, da / Lei orçamentária para o exercício deste ano.


Art. 2º) Os recursos e a aplicação da "TAXA HOSPITALAR" deverão figurar no Orçamento da receita e despesa da Prefeitura Municipal de / Itaberaba, para este exercício, regendo-se a matéria pela contabilidade da Prefeitura, a título de depósito.

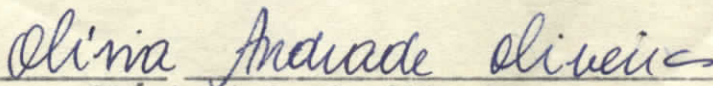
Art. 3º) Os recursos da "TAXA HOSPITALAR" se destinarão ao funcionamento e manutenção do Hospital Regional de Itaberaba e deverão / ser recolhidos à Provedoria da Santa Casa de Misericórdia desta Cidade, em pagamentos trimestrais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício.

Art. 4º) Sob nenhum pretexto poderá a Prefeitura lançar mãos desta arrecadação, nem desviar para outra finalidade estranha ao disposto nesta Lei;

Art. 5º) Não será computada na arrecadação da Prefeitura para efeito / de pagamento de percentagens a funcionários, a renda produzida pela referida taxa.

Art. 6º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 14 de janeiro de 1961.


Josué Ribeiro dos Santos
Prefeito.


Olívia Andrade Oliveira
Secretária.